

rodoviárias de serviço público de passageiros, requerido por Rodoviária de Lisboa, S. A., contribuinte n.º 503 418 455, com sede na Avenida do Brasil, 45, 1.º, 1749-053 Lisboa.

7 de dezembro de 2012. — O Presidente do Conselho Executivo, *Germano Martins*.

306584891

## Direção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo

### Aviso n.º 655/2013

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por despacho do diretor regional da Direção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo, de 8 de novembro de 2012, foi aplicada à assistente técnica do mapa de pessoal da mesma direção regional, *Elisabete Maria de Figueiredo Costa*, a pena de despedimento por facto imputável à trabalhadora, nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 18.º, conjugado com a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 9.º, todos do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro.

A referida pena de despedimento produz efeitos a 5 de dezembro de 2012.

7 de janeiro de 2013. — O Diretor Regional da Direção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo, *Ricardo Jorge Lima de Sousa Emílio*.  
206655466

Instituto Português da Qualidade, I. P.

### Despacho n.º 769/2013

#### Certificado de Reconhecimento de Qualificação de Instalador de Tacógrafos n.º 101.25.12.6.022

Ao abrigo do artigo 8.º n.º 1c) do Decreto-Lei n.º 291/90 de 20 de setembro e do artigo 4.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 272/89 de 19 de agosto e para os efeitos do n.º 18 da Portaria n.º 625/86 de 25 de outubro, nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 962/90 de 9 de outubro e das disposições da Portaria n.º 299/86 de 20 de junho, é reconhecida a qualificação à empresa:

Tecnisalsa — Reparações Eléctricas, L.<sup>da</sup>  
Ponte da Couraça — E. N. 1 — Km 30,5  
2584-957 Carregado

na qualidade de instalador de tacógrafos, estando autorizado a realizar a 2.ª fase da Primeira Verificação e a Verificação Periódica Bial e Sexenal e a colocar a respetiva marca própria, em anexo, e os símbolos do controlo metrológico, nos locais de selagem previstos nos respetivos esquemas constantes dos processos arquivados no Instituto Português da Qualidade.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

É revogado o certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.25.98.6.005, da empresa *Tecnisalsa — Reparações Eléctricas, L.<sup>da</sup>*, publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 122, de 27 de maio de 1998.

5 de dezembro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.



306603917

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete da Ministra

### Despacho n.º 770/2013

1 — Nos termos e ao abrigo do n.º 8 do artigo 19.º e do n.º 4 do artigo 27.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, determino a cessação de funções, a seu pedido, dos seguintes dirigentes da Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território:

- Mestre Pedro Manuel Portugal Natário Botelho Gaspar, no cargo de inspetor-geral;
- Engenheira Ana Paula Jaques Fonseca Simão, no cargo de subinspetora-geral;
- Licenciada Gabriela Maria Caetano de Abreu Duro, no cargo de subinspetora-geral.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2013.

7 de janeiro de 2013. — A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

206657961

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

### Despacho n.º 771/2013

Desde 2010 que é anualmente estabelecido no Orçamento de Estado que as autarquias locais transferem diretamente para o Orçamento do Serviço Nacional de Saúde da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., o valor correspondente aos encargos com os seus trabalhadores em matéria de prestações de saúde pelo SNS prestados por estabelecimentos do SNS

Os valores a transferir anualmente encontram-se indexados ao valor dos encargos suportados pelos respetivos orçamentos próprios com despesas pagas à ADSE prestados por estabelecimentos do SNS em 2009.

Atendendo a que estes valores naturalmente já se encontraram desfasados dos encargos reais é necessário analisar a implementação de uma nova metodologia relativa aos pagamentos ao Serviço Nacional de Saúde (SNS) por parte das autarquias locais decorrentes dos encargos com os seus trabalhadores em matéria de prestações de saúde pelo SNS, e que traduza a evolução destes encargos.

Importa, pois, que a análise e identificação de uma nova metodologia seja efetuada por um grupo de trabalho no âmbito do Ministério da Saúde, que congregue a participação para além de representantes do Ministério da Saúde representantes da Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Assim, e ouvida a Associação Nacional de Municípios Portugueses, determino:

1. É criado um grupo de trabalho ao qual compete a responsabilidade de propor uma nova metodologia relativa à transferência dos encargos das Autarquias com os trabalhadores em matéria de prestações de saúde pelo SNS, para o orçamento do SNS.

2. Ao grupo de trabalho compete especialmente:

- a) Analisar a faturação dos serviços e estabelecimentos do SNS relativos à prestação de cuidados aos trabalhadores das autarquias;
- b) Propor uma nova metodologia para efetivação do pagamento das autarquias ao SNS relativamente aos cuidados de saúde prestados aos seus trabalhadores;
- c) Analisar o enquadramento da metodologia proposta no quadro legal em vigor apresentando eventuais propostas de alteração legislativa caso as mesmas se revelem necessárias.

3. O grupo de trabalho funciona junto da ACSS, IP. Sendo constituído por:

- a) Dois representantes da ACSS I.P., por esta designados um dos quais coordenará;
- b) Dois representantes da SPMS - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E. por esta designados;
- c) Três representantes da Associação Nacional de Municípios Portugueses, por esta designados.

4. As entidades acima mencionadas devem designar os seus representantes no prazo de 5 dias úteis após a data de entrada em vigor do presente despacho.